PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2369 DE 12/08/08 a 13/08/08 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1661/2008

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 931/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Luiz Carlos de Queiroz, Doglas Luiz Arisi, Edson Apolinário, Paulo Florêncio da Silva, Reinaldo de Souza e Silvino Carlos Pires Pereira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta a Seção IV, ao Capítulo II, do Título V e o art. 59-A, na Lei Municipal n.º 931/99, que terão a seguinte redação:

.....

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR

Art. 59-A – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor efetivo licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos de término da anterior.

.....

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 931/1999 de acordo com as presentes alterações, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 07 de agosto de 2008.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal